

RESOLUÇÃO Nº 022 /2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Resolução n.º 024/2022, de autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PDS

Institui o Programa: **Parlamento Mirim**, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores o **Dia do Parlamento Mirim**, a ser comemorado, anualmente, nos dias 03 de maio (Dia do Parlamento) e 11 de agosto (Dia do Estudante).

Parágrafo Único - O **Dia do Parlamento Mirim** tem como objetivo incentivar a participação dos jovens no processo de *educação para a cidadania* por meio de sua atuação na **Câmara Mirim**.

Art. 2º - O **Programa Parlamento Mirim** será implementado nas *modalidades Infante-Juvenil e Jovem*, podendo participar estudantes que tenham idade mínima de 11 (onze) e máxima de 17 (dezesete) anos.

§ 1º - O **Programa Parlamento Mirim – Infante-Juvenil**, será constituído por estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

- a) Na primeira quinzena de fevereiro, a Presidência da Câmara encaminhará expediente as Unidades Escolares, para querendo, promovam suas inscrições junto ao Programa;
- b) O Parlamento Mirim – Infante-Juvenil, será instalado preferencialmente no dia 03 de maio de cada ano.

§ 2º - O **Programa Parlamento Mirim – Jovem**, será constituído por estudantes do Ensino Médio.

- a) Na última quinzena de maio a Presidência da Câmara encaminhará expediente as Unidades Escolares, para querendo, promovam suas inscrições junto ao Programa;
- b) O Parlamento Mirim – Jovem, será instalado preferencialmente no dia 11 de agosto de cada ano.

§ 3º - Em ambos os casos, tratam-se de estudantes oriundos de escolas das redes pública e/ou privada e os alunos deverão estar regularmente matriculados e com frequência acima de 70%, no ano da escolha.

§ 4º - As Unidades Escolares deverão estar sediadas no Município de Barra do Garças-MT e devidamente aderidas ao programa.

Art. 3º - A participação das Escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de Vereadores do município, sendo de preferência, pelo menos um representante por escola com adesão ao programa.

§ 1º - A escolha do **Parlamentar Mirim** será feita mediante voto secreto, depositado em urna, promovida e organizada pelo próprio estabelecimento escolar, que após o encerramento, emitirá Ata com relação dos Candidatos em ordem crescente dos votos recebidos por cada estudante, divulgando apenas o resultado até o terceiro colocado.

§ 2º - O Estabelecimento Escolar deverá manter incólume as cédulas de votação por 30 dias, após o sufrágio, para em caso de recontagem de votos.

§ 3º - Havendo empate entre os três primeiros colocados, o Estabelecimento Escolar considerará como classificado aquele que, por ordem, tiver:

- I. Maior média escolar, no ano do certame, em:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Matemática;
 - c) Em todos os componentes curriculares.
- II. Maior idade;
- III. Primeiro matriculado na Unidade de Ensino.

§ 4º - O Estabelecimento Escolar encaminhará juntamente com a relação dos três melhores classificados, autorização dada pelos pais ou responsáveis de que o filho poderá participar do programa que rege a presente norma.

- I. Cabe a Unidade Escolar o acompanhamento dos estudantes durante todo o processo.
- II. É facultado aos pais ou responsáveis a presença durante as sessões.

§ 5º - Apresentado o resultado e:

- I. Não se atingindo número de classificados em 1º lugar igual ao número de Vereadores, as vagas serão preenchidas com os segundos classificados, conforme critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do presente artigo.
- II. Tendo número de classificados em 1º lugar superior ao número de Vereadores, considerar-se-ão como titulares, aqueles desempatados conforme critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do presente artigo.

Art. 5º - A legislatura terá duração de uma Sessão, ocasião em que os vencedores serão diplomados no dia da posse.

§ 1º - Serão diplomados os três melhores classificados, onde o primeiro será o **Vereador Mirim** e os demais, em ordem crescente, considerados suplentes;

§ 2º - Os três melhores classificados, na companhia do responsável legal, ficam convocados para estarem presentes na Sessão da Câmara que anteceder a posse dos “Parlamentares Mirins”, onde deverão acompanhar os trabalhos;

§ 3º - No dia da **Sessão Mirim**, findando-se os trabalhos, os Projetos, Moções, Indicações, Requerimentos, etc. por eles apresentados, serão encaminhados pela Mesa Diretora à **Comissão de Constituição Justiça e Redação** da presente Casa Legislativa, para análise e sendo pertinentes, serão recepcionados em peça própria, de preferência com assinatura de todos os Vereadores, em no máximo até três Sessões imediatamente posteriores.

Art. 6º - A **Mesa da Câmara** dirimirá os assuntos controversos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 04 de Outubro de 2022.


Pedro Ferreira da Silva Filho

Vereador-PSD
Presidente da Câmara Municipal

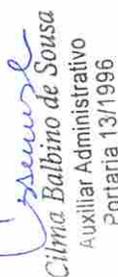

Jairo Gehm

Vereador-PRTB
1º Secretário

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato Trabalho no mural
Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas
Barra do Garças/MT 04/10/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato DOE FCE/MT N° 2673
Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas
Barra do Garças/MT 05/10/2022